

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 777 – PÁG. 01 – QUARTA-FEIRA – 21.06.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SABÁUDIA
Av. Campos Salles n 11, Centro, CEP 86720-000
Sabáudia/Paraná

RESOLUÇÃO nº. 001/2017

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia - PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º. 022/94, de 15/12/1994 e Lei Municipal n.º. 153/2011.

Considerando Resolução CNAS nº 23, de 15 de Dezembro de 2016 - Estabelece Normas gerais para a realização das conferências de Assistência Social e o Informe CNAS Nº 02/2017 Orientações Temáticas e Organizativas para as Conferências Municipais de Assistência Social de 2017.

Considerando o Ofício Circular CEAS/PR nº 001/2017; Conferências de Assistência Social de 2017

Considerando o deliberado pela Plenária em reunião realizada na data de 19/06/2017.

RESOLVE

Art. 1º – Nomear os membros da Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia, conforme segue:

Governamental: Cleudence Dantas Leão
Sociedade Civil: Jaqueline Volpato

Art. 2º - A comissão contará com apoio técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data. Publica-se

Sabáudia, 19 de Junho de 2017.

Bruna Carla Colombo
Presidente CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SABÁUDIA
Av. Campos Salles n 11, Centro, CEP 86720-000
Sabáudia/Paraná

RESOLUÇÃO nº. 003/2017

Aprova o Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Federal - Sistema Único de Assistência Social - Ano 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º. 022/94, de 15/12/1994 e Lei Municipal n.º. 153/2011,

Considerando a Portaria n.º 625, de 10 de agosto de 2010;

Considerando os Informes da 138ª Reunião ordinária da comissão intergestores tripartite;

Considerando o deliberado pela Plenária em reunião realizada na data de 19/06/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Federal - Sistema Único de Assistência Social - Ano 2017.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data. Publica-se

Sabáudia, 19 de Junho de 2017.

Bruna Carla Colombo
Presidente CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SABÁUDIA
Av. Campos Salles n 11, Centro, CEP 86720-000
Sabáudia/Paraná

RESOLUÇÃO nº. 002/2017

Aprova nova Prestação de Contas do cofinanciamento do FEAS para o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências Públicas e de Emergências 2016..

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º. 022/94, de 15/12/1994 e Lei Municipal n.º. 153/2011,

Considerando a Resolução nº 007/2016 - SEDS;

Considerando a Informação Técnica 10/2016 – CPSE/SEDS;

Considerando o TERMO DE ADESAO firmado pelo Prefeito Municipal e Secretario Municipal da Assistência Social

Considerando o deliberado pela Plenária realizada na data de 19/06/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar nova Prestação de Contas do cofinanciamento do FEAS para o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências Públicas e Emergências 2016.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data. Publica-se

Sabáudia, 19 de Junho de 2017.

Bruna Carla Colombo
Presidente CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SABÁUDIA
Av. Campos Salles n 11, Centro, CEP 86720-000
Sabáudia/Paraná

RESOLUÇÃO nº. 004/2017

Aprova Plano de Ação ao incentivo financeiro do FIA/CEDCA ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para crianças e adolescentes.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º. 022/94, de 15/12/1994 e Lei Municipal n.º. 153/2011

Considerando a Deliberação Nº 62/2016/CEDCA/PR que estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para municípios com a finalidade da oferta e o aprimoramento Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para crianças e adolescentes;

Considerando a Deliberação da Plenária realizada em 19 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Pela APROVAÇÃO Plano de Ação ao incentivo financeiro do FIA/CEDCA ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para crianças e adolescentes

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Sabáudia, 19 de Junho de 2017.

Bruna Carla Colombo
Presidente CMAS

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 777 – PÁG. 02 – QUARTA-FEIRA – 21.06.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
(Lei Municipal nº. 339/2015)

RESOLUÇÃO Nº. 007/2017

Súmula: Aprova Plano de Ação e Termo de Adesão ao incentivo financeiro do FIA/CEDCA ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para crianças e adolescentes

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 339/05.

Considerando a Deliberação Nº 62/2016/CEDCA/PR que estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para municípios com a finalidade da oferta e o aprimoramento Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para crianças e adolescentes;

Considerando a Deliberação da Plenária realizada em 20 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Pela APROVAÇÃO Plano de Ação e Termo de Adesão ao incentivo financeiro do FIA/CEDCA ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para crianças e adolescentes

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Sabáudia, 20 de junho de 2017.

Maria Borlina Vieira
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
(Lei Municipal nº. 339/2015)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
(Lei Municipal nº. 339/2015)

RESOLUÇÃO Nº. 008/2017

Súmula: CONVOCA AS ELEIÇÕES PARA AS ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA NO CMDCA/PR, PARA O BIÊNIO 2017/2019 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 339/05.

Considerando o Art. 19 inciso VIII da Lei Municipal nº. 339/05 que dispõe sobre a competência do CMDCA regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Considerando a Deliberação da Plenária, realizada em 20 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar as Eleições para as Entidades representativas da sociedade civil organizada no CMDCA, para o biênio 2017/2019;

Art. 2º - Poderão participar do processo eleitoral entidades da sociedade civil organizada que atenderem aos critérios estabelecidos no Regulamento das eleições, aprovado como parte integrante dessa deliberação.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Sabáudia, 20 de junho de 2017.

Maria Borlina Vieira
Presidente do CMDCA

REGULAMENTO PARA AS ELEIÇÕES DAS ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO CMDCA BIÊNIO 2015/2017

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O presente regulamento destina-se à organização do processo de escolha das 04(quatro) representantes da sociedade civil organizadas e ligadas ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente durante o biênio de 2017/2019, por meio de seus representantes titulares e suplentes.

Art. 2º Para fins de aplicação deste Regulamento fica estabelecido que o colégio eleitoral será formado por delegados indicados e/ou eleitos pelas entidades não-governamentais:

I – Que tenham programas registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

II – associação de pais, professores e servidores;

III – grupos de adolescentes organizados sob diversas formas (jurídica, política, social);

IV – outras entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade previamente cadastradas, conforme previsto em Resolução específica a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes;

CAPÍTULO II DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º O processo eleitoral das entidades representativas da sociedade civil para compor o CMDCA para o Biênio 2017/2019 será realizado no dia 31 de julho de 2017 na sede do conselho, Rua São Paulo, nº 30 – centro, das 09:00 às 11:00 horas.

Art. 4º As etapas da eleição serão realizadas dentro do seguinte cronograma:

a) Período de inscrição: da data da publicação deste regulamento até o dia 20 de julho de 2017;

b) Análise pela Comissão Eleitoral: de 21 de Julho de 2017 até 25 de Julho de 2017;

c) Divulgação e publicação das entidades habilitadas e inabilitadas: 26 de Julho de 2017;

d) Prazo para impugnação por qualquer cidadão ou instituição e oferecimento de recurso: das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00do dia 27 de Julho de 2017;

e) Análise de recursos das impugnações pela Comissão Eleitoral e Publicação da decisão da habilitação após recursos e impugnações: até 28 de Julho de 2017;

f) Data da Eleição: 31 de Julho de 2017 das 09:00 horas as 11:00 horas;

g) Publicação do resultado final da eleição com os candidatos eleitos: 31 de Julho de 2017 após às 15:00 horas ;

h) Posse dos eleitos: 01 de Agosto de 2017.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 777 – PÁG. 03 – QUARTA-FEIRA – 21.06.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
(Lei Municipal nº. 339/2015)

Parágrafo Único: As entidades que atenderem aos critérios e calendário estabelecidos neste regulamento poderão participar do processo eleitoral na condição de candidatos e/ou votantes

CAPÍTULO III

DO REGISTRO E DA HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 5º. As entidades interessadas em participar do processo eleitoral poderão habilitar-se como candidatas e como votantes, ou apenas como votantes, devendo apresentar sua opção na ficha de inscrição a qual deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

I – Requerimento de inscrição, conforme modelo do anexo I, dirigido a Comissão Eleitoral, solicitando o deferimento da inscrição e indicando se a habilitação é apenas para votar ou se é para votar e ser candidata, apresentando neste requerimento o representante que exercerá o direito ao voto, bem como apontando o nome dos representantes titular e suplente, caso a habilitação pretendida seja para candidatura;

II – Cópia da carteira de identidade e do CPF do representante indicado para votar;

III – Cópia da carteira de identidade e do CPF dos representantes titular e suplente, caso a entidade pretenda ser candidata;

IV – Cópia do Estatuto da entidade e da Ata de eleição da atual diretoria, registrados em cartório;

V – Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Parágrafo Único: As entidades poderão apresentar fotocópias simples dos documentos relacionados nas alíneas deste artigo, respondendo na forma da lei pela apresentação de documentos e informações falsas.

Art. 6º. As inscrições deverão ser realizadas no conselho, Rua São Paulo, nº 30 – centro.

§ 1º Não serão admitidas inscrições com pendências na apresentação dos documentos relacionados no artigo 5º, de modo que a ausência de qualquer dos documentos ensejará na inabilitação da entidade.

§ 2º A requerente indicará no processo de inscrição, o representante que exercerá o direito ao voto, devendo o representante identificar-se por meio da apresentação de documento oficial original com foto no dia da eleição.

§ 3º A pessoa indicada poderá representar somente uma única entidade.

§ 4º Somente poderão votar e ser votadas as pessoas e entidades que fizerem a inscrição prévia no período previsto neste regulamento, não sendo permitida a inclusão de novos votantes ou candidatos após este período.

Art. 7º. A habilitação dos candidatos e votantes ao Processo Eleitoral pela Comissão Eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos no artigo 5º deste regulamento.

Art. 8º. Os recursos, impugnações e manifestações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidos a Comissão Eleitoral e protocoladas na sede do CMDCA das 8h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, no endereço e nos prazos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Único: Constitui caso de impugnação o não preenchimento de qualquer um dos requisitos para a habilitação previstos nesse regulamento.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
(Lei Municipal nº. 339/2015)

Art. 9º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria e serão devidamente fundamentadas.

Parágrafo único: Caberá à Comissão eleitoral o envio de ofício ao Ministério Público solicitando a indicação de Promotor ao qual caberá a fiscalização dos trabalhos desta comissão, no intuito da garantia do estrito cumprimento da Lei e das normas previstas neste regulamento.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL

Art. 10. A organização do processo eleitoral caberá à Comissão Eleitoral instituída pelo CMDCA por meio da Deliberação 04/2017, formada por 03 (três) conselheiros.

§ 1º A Comissão Eleitoral contará com apoio técnico da Secretaria de Assistência Social, órgão responsável pela Política da Criança e do Adolescente.

§ 2º A Presidência da Comissão Eleitoral será escolhida dentre seus membros.

§ 3º A Comissão Eleitoral tem por finalidade habilitar as instituições que pretendam participar do Processo Eleitoral das entidades não governamentais do CMDCA fazendo, exclusivamente, a análise da documentação apresentada e apreciação dos pedidos de habilitação, recursos e impugnações, deliberando por maioria de votos.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Da realização da Eleição

Art. 11.A Comissão Eleitoral organizará a realização da Eleição cumprirá as seguintes etapas:

I – Abertura do processo eleitoral às 09:00 horas do dia 31 de julho com qualquer número de presentes, a qual permanecerá aberta para votação até às 11h00, iniciando-se a apuração dos votos após este horário;

II – Apuração do resultado da votação, elaborando listagem do resultado em ordem decrescente de número de votos;

III – Registrar em ata todo o processo eleitoral;

IV – Encaminhar ao CMDCA a listagem dos eleitos no processo eleitoral

Parágrafo Único. Antes da abertura do processo de votação será concedido tempo de até 3 (três) minutos aos candidatos para que possam fazer sua apresentação e falar sobre suas propostas.

Art. 12. As impugnações das cédulas eleitorais serão dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, o qual reunirá a Comissão e decidirá por maioria, ouvido o Ministério Público.

Parágrafo-único. As impugnações aludidas no caput deverão ocorrer imediatamente após a entrega da cédula eleitoral ao votante.

Art. 13. As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral e rubricadas por, pelo menos, 2 (dois) de seus membros



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
(Lei Municipal nº. 339/2015)

Art. 14. É assegurado o sigilo do voto.

Seção II

Da votação e da apuração

Art. 15. A eleição ocorrerá com as entidades que forem devidamente habilitadas, as quais declararão seu voto em cédula própria.

Art. 16. Após o processo de votação a comissão eleitoral realizará a apuração dos votos.

Art. 17. O Presidente da Comissão Eleitoral, após declarar encerrados os trabalhos de votação, dará início à apuração dos votos, no próprio local de votação, permitida a fiscalização de qualquer cidadão.

Art. 18. A comissão organizadora realizará a apuração dos votos da seguinte forma:

I – Contará todas as cédulas existentes na urna, anotando-se em ata, após a verificação se conferem com o número de votantes constante na lista de votação;

II – Um membro da comissão eleitoral abrirá as cédulas; o presidente fará leitura dos votos; e outro membro da comissão anotar os votos referentes a cada candidato, lavrando-se o ocorrido;

III – Eventuais impugnações na contagem de votos deverão ser feitas imediatamente após a leitura do voto que se pretende impugnar, decidindo a Comissão Eleitoral de forma sumária sobre a validade do voto, ouvido o Ministério Público.

Art. 19. Serão anuladas as cédulas:

I – Que não corresponderem ao modelo oficial;

II – Que não estiverem devidamente rubricadas;

III – Que estiverem em branco;

IV – Que contiverem nomes de entidades que não foram habilitadas junto a Comissão Eleitoral do CMDCA;

V – Que contiverem rasuras;

VI – Quando forem assinalados os nomes além do máximo de candidatos;

VII – Quando a marcação da escolha tornar duvidosa a manifestação de vontade do eleitor.

Art. 20. Concluída a contagem de votos, o Presidente da comissão eleitoral proclamará o resultado e procederá à elaboração de uma lista com o resultado em ordem decrescente do número de votos, a qual será levada ao conhecimento dos participantes.

Parágrafo Único: As entidades eleitas, em ordem decrescente, que não tenham sido nomeadas Conselheiras, comporão lista de suplência na representação no caso de vacância na representação da sociedade civil junto ao CMDCA.

Art. 21. A Entidade mais votada comporá o CMDCA para o biênio 2017/2019.

§ 1º As demais entidades não eleitas serão relacionadas como suplentes, de acordo com a ordem de classificação.

§ 2º Em caso de empate, o desempate ocorrerá mediante a identificação da entidade com registro do estatuto mais antigo no cartório competente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
(Lei Municipal nº. 339/2015)

Seção IV Do Resultado Final

Art. 22. Após equacionada toda a eleição, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final, sendo que os eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal para compor o CMDCA no biênio 2017/2019.

Seção V Das Disposições Finais

Art. 23. As publicações serão feitas no Diário Oficial do município, respeitados os prazos administrativos para publicação.

Art. 24. Os casos omissos nesse regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral em até 48 horas.

Art. 25. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, 20 de junho de 2017.

Maria Borlina Vieira
Presidente do CMDCA

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 777 – PÁG. 04 – QUARTA-FEIRA – 21.06.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
(Lei Municipal nº. 339/2015)

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DAS ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA NO CMDCA/PR PARA O BIÊNIO 2017/2019

Solicitação de inscrição como:

() Votante e Candidato(a) () Somente votante

A Comissão Eleitoral

A entidade _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede e foro no Município de _____, no Estado do Paraná, por meio de seu representante legal que subscreve o presente, requer sua habilitação no processo eleitoral com vistas ao preenchimento das vagas para a representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/PR, indicando como representante para VOTAR no dia da Assembleia Eletiva, o(a) Sr(a) _____, portador (a) do RG n.º _____ e inscrita no CPF sob o n.º _____.

Ademais, indica como representantes Titular e Suplente da entidade, em caso de escolha no pleito eleitoral, os seguintes (não preencher se o pedido de habilitação for "Somente Votante")

TITULAR:

Nome: _____

RG: _____

SUPLENTE:

Nome: _____

RG: _____

Sabáudia, ____ de _____ de 2017.

(Representante Legal, RG e CPF)



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

DECRETO 77/2017

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 413/2016 de 07 de Dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais)**, destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

Órgão	02	PODER EXECUTIVO		
Unidade	001	GABINETE DO PREFEITO		
Função	04	ADMINISTRAÇÃO		
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa	0004	PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR		
Projeto/Atividade	2003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
Recurso	1000	Recursos Livres		
Elemento	3.3.90.14.0000	(03) Diárias – Pessoal Civil	R\$	7.000,00
Elemento	4.4.90.52.0000	(09) Equipamentos e Material Permanente	R\$	4.000,00
Soma Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito			R\$	11.000,00
Soma Poder Executivo			R\$	11.000,00

Órgão	03	SECRETARIA ADMINISTRATIVA		
Unidade	002	DIVISÃO DE COMPRAS		
Função	04	ADMINISTRAÇÃO		
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa	0006	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL		
Projeto/Atividade	2015	Manutenção das Atividades da Divisão de Compras		
Recurso	1000	Recursos Livres		
Elemento	3.3.90.30.0000	(91) Material de Consumo	R\$	10.000,00
Soma Manutenção das Atividades da Divisão de Compras			R\$	10.000,00
Soma Secretaria Administrativa			R\$	10.000,00

Órgão	04	SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE		
Unidade	001	DIRETORIA GERAL		
Função	15	URBANISMO		
Sub-função	452	SERVIÇOS URBANOS		
Programa	0013	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		

"Juntos construindo um futuro melhor"



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Projeto/Atividade	2026	Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio		
Recurso	1000	Recursos Livres		
Elemento	3.3.90.30.0000	(136) – Material de Consumo	R\$	30.000,00
Elemento	3.3.90.39.0000	(139) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	15.000,00
Soma Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio			R\$	25.000,00

Órgão	04	SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS URBANO E MEIO AMBIENTE		
Unidade	002	GERENCIA DO MEIO AMBIENTE		
Função	18	GESTÃO AMBIENTAL		
Sub-função	542	CONTROLE AMBIENTAL		
Programa	0011	PROGRAMA PARA EDUCAÇÃO DA CONSCIÊNCIA AMBIENTAL		

Projeto/Atividade	2028	Manutenção das Atividades da Gerencia de Meio Ambiente		
Recurso	1000	Recursos Livres		
Elemento	3.3.90.39.0000	(156) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	40.000,00
Soma Manutenção das Atividades da Gerencia de Meio Ambiente			R\$	40.000,00
Soma Secretaria de Indústria, Comércio, Serviços Urbano e meio Ambiente			R\$	65.000,00

Órgão	06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
Unidade	001	SUPERVISÃO GERAL		
Função	12	EDUCAÇÃO		
Sub-função	122	EDUCAÇÃO GERAL		
Programa	0016	PROGRAMA EDUCAR PARA VENCER		
Projeto/Atividade	2039	Manutenção da Secretaria de Educação		
Recurso	103	5% Sobre Transferências Constitucionais - FUNDEB		
Elemento	3.3.90.30.0000	(256) – Material de Consumo	R\$	5.000,00
Soma Manutenção da Secretaria de Educação			R\$	5.000,00

Órgão	06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
Unidade	001	SUPERVISÃO GERAL		
Função	12	EDUCAÇÃO		
Sub-função	361	EDUCAÇÃO GERAL		
Programa	0016	PROGRAMA EDUCAR PARA VENCER		
Projeto/Atividade	2041	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB		
Recurso	102	Transferência do Fundeb 40%		
Elemento	4.4.90.52.0000	(299) – Equipamentos e Material Permanente	R\$	500,00
Soma Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB			R\$	500,00

Órgão	06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
Unidade	004	GERENCIA DE CULTURA		
Função	13	CULTURA		
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa	0018	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL		
Projeto/Atividade	2050	Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura		
Recurso	1000	Recursos Livres		

"Juntos construindo um futuro melhor"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 777 – PÁG. 05 – QUARTA-FEIRA – 21.06.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Elemento	3.3.90.30.0000 (350) – Material de Consumo	R\$	5.500,00
Soma Manutenção das Atividades da Gerência de Cultura		R\$	5.500,00
Soma Secretaria de Educação, Cultura e Esportes		R\$	11.000,00

Órgão	08 SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade	001 DIRETORIA GERAL
Função	08 ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-função	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0021 PROGRAMA DE GESTÃO, FINANCIAMENTO E VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL
Projeto/Atividade	2071 Manutenção Geral da Secretária de Assistência Social
Recurso	1000 Recursos Livres
Elemento	3.3.90.14.0000 (463) – Diárias Pessoal Civil R\$ 1.000,00
Elemento	3.3.90.30.0000 (464) – Material de Consumo R\$ 5.000,00
Elemento	3.3.90.32.0000 (465) – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 7.000,00
Soma Manutenção Geral da Secretária de Assistência Social	R\$ 13.000,00

Órgão	08 SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade	004
Função	08 ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-função	244
Programa	0021 PROGRAMA DE GESTÃO, FINANCIAMENTO E VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL
Projeto/Atividade	2101 Execução e Manutenção das Atividades de Atendimento a Criança e ao Adolescente
Recurso	934 Bloco de Financiamento da Proteção Básica
Elemento	3.3.90.36.0000 (550) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 5.000,00
Soma Execução e Manutenção das Atividades de Atendimento a Criança e ao Adolescente	R\$ 5.000,00
Soma Secretaria do Trabalho, Ação Social e Habitação	R\$ 18.000,00
Soma Total	R\$ 135.000,00

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais)**, provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL** de dotação constante do orçamento..

Órgão	02 PODER EXECUTIVO
Unidade	001 GABINETE DO PREFEITO
Função	04 ADMINISTRAÇÃO
Sub-função	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0004 PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
Projeto/Atividade	2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Recurso	1000 Recursos Livres
Elemento	3.1.90.11.0000 (1) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 15.000,00
Soma Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	R\$ 15.000,00



Órgão	06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade	001 SUPERVISÃO GERAL
Função	12 EDUCAÇÃO
Sub-função	366 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Programa	0016 PROGRAMA EDUCAR PARA VENCER
Projeto/Atividade	2044 Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos
Recurso	1000 Recursos Livres
Elemento	3.1.90.11.0000 (322) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 5.000,00
Soma Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos	R\$ 5.000,00

Órgão	06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade	005 GERENCIA DE MANUTENÇÃO
Função	12 EDUCAÇÃO
Sub-função	361 ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	0016 PROGRAMA EDUCAR PARA VENCER
Projeto/Atividade	2086 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar Fundamental FUNDEB
Recurso	1000 Recursos Livres
Elemento	3.3.90.33.0000 (376) – Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 500,00
Soma Manutenção das Atividades do Transporte Escolar Fundamental FUNDEB	R\$ 500,00
Soma Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	R\$ 5.500,00

Órgão	08 SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade	004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função	08 ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-função	244 ASSISTENCIA COMUNITARIA
Programa	0021 PROGRAMA DE GESTÃO, FINANCIAMENTO E VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL
Projeto/Atividade	2077 Manutenção do Centro de Referência e Assistência Social
Recurso	1000 Recursos Livres
Elemento	3.1.90.11.0000 (522) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 20.000,00
Elemento	934 Bloco de Financiamento da Proteção Básica
Elemento	3.3.90.39.0000 (531) – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00
Soma Manutenção do Centro de Referência e Assistência Social	R\$ 25.000,00

Órgão	08 SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO
Unidade	005 FMDCA – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Função	14 DIREITOS DA CIDADANIA
Sub-função	243 ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa	0021 PROGRAMA DE GESTÃO, FINANCIAMENTO E VIGILÂNCIA

"Juntos construindo um futuro melhor"



Órgão	02 PODER EXECUTIVO
Unidade	002 ASSESSORIA JURIDICA
Função	04 ADMINISTRAÇÃO
Sub-função	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0002 PROGRAMA DE ASSUNTOS JURIDICOS
Projeto/Atividade	2004 Manutenção das Atividades de Assessoria Jurídica
Recurso	1000 Recursos Livres
Elemento	3.1.90.11.0000 (19) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 30.000,00
Soma Manutenção das Atividades de Assessoria Jurídica	R\$ 30.000,00
Soma Poder Executivo	R\$ 45.000,00

Órgão	03 SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Unidade	001 DIVISÃO DE FINANÇAS
Função	04 ADMINISTRAÇÃO
Sub-função	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0003 PROGRAMA DE GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E TRIBUTARIA
Projeto/Atividade	2009 Manutenção de Divisão de Finanças
Recurso	1000 Recursos Livres
Elemento	3.1.90.11.0000 (59) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 10.000,00
Soma Manutenção de Divisão de Finanças	R\$ 10.000,00

Órgão	03 SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Unidade	004 ADMINISTRAÇÃO
Função	04 ADMINISTRAÇÃO
Sub-função	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0006 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL
Projeto/Atividade	2016 Manutenção das Atividades da Secretaria Administrativa
Recurso	1000 Recursos Livres
Elemento	3.1.90.11.0000 (98) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 20.000,00
Soma Manutenção das Atividades da Secretaria Administrativa	R\$ 20.000,00
Soma Secretaria Administrativa	R\$ 30.000,00

Órgão	04 SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO, SERVIÇOS URBANO E MEIO AMBIENTE
Unidade	001 DIRETORIA GERAL
Função	15 URBANISMO
Sub-função	452 SERVIÇOS URBANOS
Programa	0013 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
Projeto/Atividade	2026 Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio
Recurso	1000 Recursos Livres
Elemento	3.1.90.11.0000 (132) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 9.500,00
Soma Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio	R\$ 9.500,00
Soma Secretaria de Indústria e Comércio	R\$ 9.500,00



Projeto/Atividade	6001 Manutenção das Atividades Para Atendimento a Criança e ao Adolescente
Recurso	1000 Recursos Livres
Elemento	3.1.90.11.0000 (561) Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 20.000,00
Soma Manutenção das Atividades Para Atendimento a Criança e ao Adolescente	R\$ 20.000,00
Soma Secretaria do Trabalho	R\$ 45.000,00
Soma Total	R\$ 135.000,00

Art. 3º. Este Decreto foi publicado em Mural Publico e Posteriormente Publicado no Órgão Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 25 dias do mês de Maio de 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

"Juntos construindo um futuro melhor"